



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

Acessar nova versão do e-SAJ

Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

| | |
|---------------------|---|
| Foro | Barbalha |
| Pesquisar por: | Número do Processo |
| | <input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros |
| Número do Processo: | 0005545-16.2019 |
| | 8.06 0043 |



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0005545-16.2019.8.06.0043 Arquivado definitivamente
Classe: Cumprimento de sentença
Área: Cível
Assunto: Seguro
Distribuição: 14/01/2021 às 11:42 - Encaminhamento
1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha - Barbalha
Controle: 2021/002220
Juiz: Marcelino Emidio Maciel Filho
Valor da ação: R\$ 8.840,00

Partes do processo

Arrolante: Maria Bezerra dos Santos
Advogado: Marcondes Yuri de Sousa Damasceno
Advogado: Milton Correia de Almeida
Arrolado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior
Perito: THIAGO CALDAS LEAL

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 25/03/2021 | Arquivado Definitivamente |
| 04/02/2021 | Proferido despacho de mero expediente Recebido hoje. Processo submetido a redistribuição - Especialização das Varas - Resolução nº 07/2020 e Portaria 1724/2020 (DJe 18/12/2020) do TJCE. Diante do transito em julgado (pág.134), arquivem-se com as movimentações e expedientes de estilo. Expedientes autorizados. |
| 14/01/2021 | Conclusos |
| 14/01/2021 | Processo Redistribuído por Encaminhamento <i>Especialização das Varas - Resolução nº 07/2020 e Portaria 1724/2020 (DJe 18/12/2020) do TJCE - Encaminhamento</i> |
| 10/12/2020 | Transitado em Julgado |
| 08/12/2020 | Concluso para Despacho |
| 07/12/2020 | Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WBAR.20.00172683-8 Tipo da Petição: Pedido de Cumprimento de Sentença Data: 07/12/2020 11:37</i> |
| 12/08/2020 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0342/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 2432</i> |

| Data | Movimento |
|-------------|---|
| 12/08/2020 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0342/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 2432 |
| 28/07/2020 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0342/2020 Teor do ato: Vistos hoje. I Intime-se a parte autora e seu advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, informarem dados de conta bancária para expedição de alvará judicial em conformidade com a Portaria nº 557/2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará. II Informados os dados necessários, expeçam-se Alvarás em separado, sendo um emitido em nome do autor, deduzido o montante dos honorários, cujo valor deverá ser objeto de outro Alvará, em nome do causídico. III Expeça-se alvará judicial em favor do perito, (honorários à fl. 128), considerando a Portaria acima 557/2020, dados bancário: Banco do Brasil, agência 1024-3, cc: 27326-0, Thiago Caldas Leal, CPF nº 634.489.343-91. IV- Empós, arquive-se com a devida baixa processual. Expedientes necessários. Barbalha (CE), 29 de maio de 2020 Advogados(s): Milton Correia de Almeida (OAB 22660/CE), Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB 24600/CE) |
| 29/05/2020 |  Citação ou notificação da parte Vistos hoje. I Intime-se a parte autora e seu advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, informarem dados de conta bancária para expedição de alvará judicial em conformidade com a Portaria nº 557/2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará. II Informados os dados necessários, expeçam-se Alvarás em separado, sendo um emitido em nome do autor, deduzido o montante dos honorários, cujo valor deverá ser objeto de outro Alvará, em nome do causídico. III Expeça-se alvará judicial em favor do perito, (honorários à fl. 128), considerando a Portaria acima 557/2020, dados bancário: Banco do Brasil, agência 1024-3, cc: 27326-0, Thiago Caldas Leal, CPF nº 634.489.343-91. IV- Empós, arquive-se com a devida baixa processual. Expedientes necessários. Barbalha (CE), 29 de maio de 2020 |
| 29/05/2020 | Concluso para Despacho |
| 21/02/2020 | Concluso para Despacho |
| 21/02/2020 |  Certidão emitida CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de págs. 114/115, transitou em julgado em 15/01/2020. O referido é verdade. Dou fé. |
| 20/02/2020 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.20.00166259-7 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 20/02/2020 15:30 |
| 20/01/2020 |  Expedição de Ato Ordinatório Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, remetam-se os autos a SEJUD, empós expeça-se alvará judicial em favor do perito, conforme determinado no despacho de pág. 119. Expedientes necessários. |
| 17/01/2020 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.20.00165302-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 17/01/2020 12:53 |
| 21/12/2019 | Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 29/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 29/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 29/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados |
| 19/12/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0536/2019 Data da Disponibilização: 18/12/2019 Data da Publicação: 19/12/2019 Número do Diário: 2290 Página: 488-490 |
| 17/12/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0536/2019 Teor do ato: Rh. Sem prejuízo do disposto na sentença retro, intime-se a seguradora para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários periciais, expedindo-se, em seguida, alvará judicial em favor do perito. Após, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Milton Correia de Almeida (OAB 22660/CE), Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB 24600/CE) |
| 13/12/2019 |  Citação ou notificação da parte Rh. Sem prejuízo do disposto na sentença retro, intime-se a seguradora para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários periciais, expedindo-se, em seguida, alvará judicial em favor do perito. Após, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. |
| 09/12/2019 | Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados |
| 09/12/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0499/2019 Data da Disponibilização: 06/12/2019 Data da Publicação: 09/12/2019 Número do Diário: 2282 Página: 548-551 |
| 06/12/2019 | Concluso para Despacho |
| 05/12/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0499/2019 Teor do ato: Vistos etc., Trata-se de cumprimento espontâneo de sentença promovido pela Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Realizada avaliação pericial (fls. 89/91), o feito foi sentenciado às fls. 94/99, oportunidade em que a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação da ré em R\$675,00, acrescidos de juros e correção. Após, a demandada informou o cumprimento da condenação (fls.100/103), com o depósito judicial no valor de R\$ 824,03 (oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos). Em seguida, vieram-me os autos. Relatei. Decido. Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação (CPC, art. 924, inciso II). É o caso dos autos. Pelo exposto, e em razão do pagamento da dívida pela parte executada, com fundamento no art. 924, inciso II, CPC, julgo por sentença extinta a presente execução. Despesas satisfeitas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora/credora. Providencie-se o pagamento dos honorários do perito judicial. Após, arquivem-se os autos. Barbalha/CE, 29 de novembro de 2019. Marcelino Emidio Maciel Filho Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital ¹ Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Milton Correia de Almeida (OAB 22660/CE), Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB 24600/CE) |
| 02/12/2019 |  Certidão emitida |

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 29/11/2019 | <p> Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada Vistos etc., Trata-se de cumprimento espontâneo de sentença promovido pela Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Realizada avaliação pericial (fls. 89/91), o feito foi sentenciado às fls. 94/99, oportunidade em que a ação foi julgada parcialmente procedente com a condenação da ré em R\$675,00, acrescidos de juros e correção. Após, a demandada informou o cumprimento da condenação (fls.100/103), com o depósito judicial no valor de R\$ 824,03 (oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos). Em seguida, vieram-me os autos. Relatei. Decido. Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação (CPC, art. 924, inciso II). É o caso dos autos. Pelo exposto, e em razão do pagamento da dívida pela parte executada, com fundamento no art. 924, inciso II, CPC, julgo por sentença extinta a presente execução. Despesas satisfeitas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora/credora. Providencie-se o pagamento dos honorários do perito judicial. Após, arquivem-se os autos. Barbalha/CE, 29 de novembro de 2019. Marcelino Emidio Maciel Filho Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital¹</p> |
| 29/11/2019 | Concluso para Sentença |
| 29/11/2019 |  Certidão emitida |
| 21/11/2019 | Juntada de Petição |
| 14/11/2019 | Nº Protocolo: WBAR.19.00038248-3 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 21/11/2019 14:59 Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0263/2019 Data da Publicação: 23/07/2019 Número do Diário: 2186 |
| 14/11/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0263/2019 Data da Publicação: 23/07/2019 Número do Diário: 2186 |
| 07/11/2019 | Concluso para Despacho |
| 06/11/2019 | Juntada de Petição |
| 07/10/2019 | Nº Protocolo: WBAR.19.00037803-6 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 06/11/2019 14:17 |
| 07/10/2019 | Julgado procedente em parte do pedido Sentença fls.94/99 |
| 07/10/2019 | Juntada de documento |
| 07/10/2019 | Juntada de Laudo Pericial |
| 19/09/2019 | Juntada de documento |
| 17/09/2019 | Juntada de documento |
| 30/08/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0332/2019 Data da Disponibilização: 29/08/2019 Data da Publicação: 30/08/2019 Número do Diário: 2213 Página: 960-966 |
| 29/08/2019 |  Expedição de Ofício |
| 28/08/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0332/2019 Teor do ato: Perícia Data: 04/10/2019 Hora 08:15 Local: Secretaria Situação: Pendente Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB 24600/CE) |
| 19/07/2019 |  Certidão emitida |
| 19/07/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0263/2019 Teor do ato: Rh. I - Designo o dia 04 de outubro de 2019, a partir das 08h00min, para realização de mutirão de avaliação médica e conciliação; II - Nomeio perito o Dr. Thiago Caldas Leal, CRM nº 10.498, médico ortopedista e traumatologista, cadastrado junto ao SIPER, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC). O perito deverá comparecer ao Juízo na data supramencionada para proceder à perícia, respondendo aos quesitos propostos pelo juízo e pelas partes; III - Intime-se o perito acerca da sua nomeação e da data de realização do mutirão; IV - Fixo os honorários periciais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão custeados pela Seguradora Líder do Seguro DPVAT S.A. Os valores deverão ser liberados ao perito após a realização da audiência conciliatória em que tenha ocorrido acordo ou, em caso negativo, após o decurso de prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial. VI - Elabore-se Portaria de instauração do mutirão. VII - Intimem-se as partes. Expedientes necessários. CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB 24600/CE) |
| 10/07/2019 |  Despacho designando audiência |
| 10/07/2019 | Rh. I - Designo o dia 04 de outubro de 2019, a partir das 08h00min, para realização de mutirão de avaliação médica e conciliação; II - Nomeio perito o Dr. Thiago Caldas Leal, CRM nº 10.498, médico ortopedista e traumatologista, cadastrado junto ao SIPER, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC). O perito deverá comparecer ao Juízo na data supramencionada para proceder à perícia, respondendo aos quesitos propostos pelo juízo e pelas partes; III - Intime-se o perito acerca da sua nomeação e da data de realização do mutirão; IV - Fixo os honorários periciais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão custeados pela Seguradora Líder do Seguro DPVAT S.A. Os valores deverão ser liberados ao perito após a realização da audiência conciliatória em que tenha ocorrido acordo ou, em caso negativo, após o decurso de prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial. VI - Elabore-se Portaria de instauração do mutirão. VII - Intimem-se as partes. Expedientes necessários. CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. |
| 08/07/2019 | Audiência Designada Perícia Data: 04/10/2019 Hora 08:15 Local: Secretaria Situação: Realizada |
| 08/07/2019 | Concluso para Despacho |
| 08/07/2019 | Juntada de documento |
| 05/07/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00034476-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 05/07/2019 09:48 |
| 02/07/2019 | Juntada de Aviso de Recebimento (AR) |
| 10/06/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00033888-3 Tipo da Petição: Juntada de Procuração/Substabelecimento Data: 10/06/2019 12:27 |
| 31/05/2019 |  Certidão emitida |
| 31/05/2019 | CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que carta de citação de página 22, foi entregue aos correios. O referido é verdade. Dou fé. |

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 30/05/2019 |  Expedição de Carta A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr(a). Marcelino Emidio Maciel Filho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a CITAÇÃO de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, os quais poderão ser consultados no sistema processual e- SAJ, por meio de senha de acesso aos autos digitais (segue anexo), sendo como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal (Lei 13.105/2015 - CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento. |
| 29/05/2019 |  Outras Decisões Rh. I - Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (NCPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (NCPC, art. 98, § 4º); II - CITE-SE o Réu (art. 247, CPC), para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 dias, ADVERTINDO-O de que se não ofertar contestação, no aludido prazo, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344); III - Empós, apresentada ou não a contestação, certifique-se e voltem-me conclusos os autos. Cópia desta decisão tem força de mandado judicial e intimação/carta de citação, o que dispensa a expedição de mandado ou outras diligências. Expedientes necessários. |
| 15/04/2019 | Conclusos |
| 15/04/2019 | Processo Distribuído por Sorteio |

Petições diversas

| Data | Tipo |
|------------|---|
| 10/06/2019 | Juntada de Procuração/Substabelecimento |
| 05/07/2019 | Contestação |
| 06/11/2019 | Petição Cível |
| 21/11/2019 | Petição Cível |
| 17/01/2020 | Petição Cível |
| 20/02/2020 | Petição Cível |
| 07/12/2020 | Pedido de Cumprimento de Sentença |

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenso, Entranhados e Unificados

| Número | Classe | Apenasamento | Motivo |
|-----------------------------------|---------------|--------------|--------|
| 0005545-16.2019.8.06.0043 (80005) | Petição Cível | 20/02/2020 | |
| 0005545-16.2019.8.06.0043 (80004) | Petição Cível | 17/01/2020 | |
| 0005545-16.2019.8.06.0043 (80003) | Petição Cível | 21/11/2019 | |
| 0005545-16.2019.8.06.0043 (80002) | Petição Cível | 06/11/2019 | |

Audiências

| Data | Audiência | Situação | Qt. Pessoas |
|------------|-----------|-----------|-------------|
| 04/10/2019 | Perícia | Realizada | 1 |

Histórico de classes

| Data | Tipo | Classe | Área | Motivo |
|------------|----------|-------------------------|-------|--------|
| 29/11/2019 | Evolução | Cumprimento de sentença | Cível | - |
| 15/04/2019 | Inicial | Arrolamento Comum | Cível | - |